

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 8905/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 212/97.2TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Fernando Mota Brito Fernandes, filho de Alberto Vitorino Fernandes e de Maria Fernanda da Mota Brito Fernandes, natural de Portugal, Porto, Cedofeita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 1922022, com domicílio na Rua Faria Guimarães, 534, 5.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1996, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 8906/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 825/01.OGAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alain Bertrand N Jo, filho de Joseph N Jo Elong e de Ernestine Bek Wadi, nacional de Camarões, nascido em 22 de Janeiro de 1978, casado, com domicílio profissional em U. S. Dionvsienne St.-Denis Lisens, Mairié, 89100 St-Denis Lês Sens França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2001 e um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 8907/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 496/OO.OGAEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Berta Correia, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, com domicílio na Rua Mário de Almeida, 18, 4.º, direito, São Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2000, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Costa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 8908/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Cristina G. F. Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 51/99.6TBETR, (anterior 324/92), pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Monteiro, filho de Romão

Monteiro e de Leonor Monteiro, natural de Braga, com domicílio na Arrozinha, Estarreja, 3860 Estarreja, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto por prescrição, o procedimento criminal.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina G. F. Castro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria C. Oliveira Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 8909/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Cristina G. F. Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 51/99.6TBETR, (anterior 324/92), pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael Monteiro Rocílio, filho de Domingos Rocílio Monteiro e de Luzia Monteiro, natural de Esigueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10470344, com domicílio na Arrozinha, Beduido, 3860 Estarreja, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto por prescrição, o procedimento criminal.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina G. F. Castro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria C. Oliveira Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 8910/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Cristina G. F. Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 156/01.5JAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Oliveira Martins, filho de Narciso Martins Ferreira e de Maria Helena Oliveira Simões, natural de São João de Loure, Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 94390940, com domicílio na Rua Principal, sem número, Carcavelos, Eirol, 3800 Aveiro, por ter sido condenado em 16 de Junho de 2004, por acórdão transitado em julgado pela prática de um crime de falsificação de documento, em co-autoria material com a arguida Olga, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 1998, um crime de burla qualificada, em co-autoria material com a arguida Olga, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 1998, um crime de receptação, em co-autoria material com a arguida Olga, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 1998 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 1998, respectivamente, nas penas de 2 anos e 6 meses de prisão, 3 anos e 6 meses de prisão, 2 anos de prisão e 1 ano de prisão, em cúmulo jurídico das penas, na pena única de 5 anos e 6 meses de prisão, que se encontrava a cumprir, tendo-se evadido do Estabelecimento Prisional, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo relativamente ao arguido contumaz até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido ou qualquer pessoa no seu interesse de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade e licença de condução de veículos automóveis ou motocicletas e obter certidões ou registos junto de conservatórias ou cartórios notariais e movimentar quaisquer contas bancárias, e, ainda, o arresto dos bens do arguido, incluindo da quantia apreendida nos autos, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina G. F. Castro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Soledade Guerra Delgado*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 8911/2005 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de